

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

APROVA:

Art. 1º - Ficam abertas as funções públicas para a contratação de Professor Temporário AEE – Atendimento Educacional Especializado, mediante processo seletivo de provas e títulos, nos termos da LC nº 061/2023, conforme especificações, quantidade, denominação, padrões e graus, a saber:

Quant.	Denominação da Função Pública	Jornada Semanal	Referência salarial inicial
05	Professor de Educação Básica I (PEB-I) do Atendimento Educacional Especializado – AEE.	30h.	A-2

Parágrafo único: O preenchimento das funções públicas acima descritas, destinam-se a composição de quadro docente transitório do magistério e se dará mediante processo seletivo de provas e títulos, realizado ou a ser realizado pela Administração.

Art. 2º - A carga horária, a remuneração e a jornada de trabalho, seguirão as regras do Estatuto dos Servidores e do Magistério do Município de Cruzália e o Regime Estatutário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

Art. 4º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 14 de fevereiro de 2025.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

Descrição e Atribuições da Função Pública

Pré- requisitos	Ser licenciado em Pedagogia com habilitação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Atendimento Educacional Especializado, Educação Especial, Educação Inclusiva, Neuropsicopedagogia e/ou Psicopedagogia (clínica e/ou institucional), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de curso.
Atribuições	<p>PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE</p> <ul style="list-style-type: none"> * Realizar o atendimento de forma complementar e suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades educacionais específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; * Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; * Elaborar e executar Plano Educacional Individual (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; * Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais; * Organizar estratégias pedagógicas do atendimento do aluno; <p>Definir o cronograma e as atividades do atendimento conforme deficiência do aluno;</p> <ul style="list-style-type: none"> * Acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologias assistivas na sala de aula comum e bem como em outros ambientes escolares; * Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizada pelo aluno; * Atuar de forma colaborativa com o professor de classe regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com deficiência ao currículo e a sua interação no grupo; * Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	<ul style="list-style-type: none">* Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;* Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;* Elaborar relatórios, registros, portfólios relacionados com atividades desenvolvidas;* Participar de reuniões, encontros de formações, eventos realizados pela Secretaria de Educação e Esportes e/ou escolas;
--	---



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. Cargos temporários criados

Cargo	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Professor de Educação Básica I (PEB-I) do Atendimento Educacional Especializado – AEE - 150 horas	5	4.017,00	20.085,00
			20.085,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		20.085,00	

2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	20.085,00	241.020,00	241.020,00	241.020,00
13 % Salário (8,33 %)	1.673,08	20.076,97	20.076,97	20.076,97
Abono de Férias (2,78 %)	558,36	6.700,36	6.700,36	6.700,36
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 21%	4.686,45	56.237,44	56.237,44	56.237,44
TOTAL	27.002,90	324.034,76	324.034,76	324.034,76

3.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

3.1. - Cargos extintos / transformados

	Salário Individual	Salário Total
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		-

3.2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-DAS COMPENSAÇÕES

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
13 % Salário (8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Abono de Férias (2,78 %)	-	-	-	-
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA - 21%	-	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 2024

Base: 3º quadrimestre 2024		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	29.614.679,68	
	10.455.021,12	35,30%

4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

Base - 3º quadrimestre 2024		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	29.614.679,68	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.455.021,12	35,30%
(+) IMPACTO	324.034,76	1,09%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10.779.055,88	36,40%
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.455.021,12	35,30%
(+) IMPACTO	324.034,76	1,09%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10.779.055,88	36,40%
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	10.455.021,12	35,30%
(+) IMPACTO	324.034,76	1,09%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10.779.055,88	36,40%

DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Arildo Osmar de Moro
Prefeito



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício Gab. nº 039/2025

Cruzália – SP., 14 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de **Lei Complementar nº 082/2024**, que "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis para tramitação em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se a presente propositura de estar efetuando a devida adequação a grade escolar e as exigências do Plano Municipal de Educação e da Secretaria do Estado de Educação, nos termos da LDB – Lei de Diretrizes Básicas.

A abertura de vagas para contratação temporária de Professor de Educação Especial é necessária para atender a demanda de alunos especiais em salas de aula na rede de ensino municipal, sendo fundamental para garantir o acesso, a permanência e o aprendizado dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência, a Senhora Vereadora
JULIETE MARCELINA MORO FALCÃO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA - SP